



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.682/2015

*“Dispõe sobre a doação e cessão de bem público, com encargos, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 24.858,00 m<sup>2</sup>, objeto de parte da matrícula nº 19.367, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

*“Uma área de terreno medindo 24.488,00 m<sup>2</sup> confrontando com Joaquim Ribeiro em seu lado esquerdo e Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos fundos e à direita, e com a Rodovia MG 290 em sua frente.”*

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento da área ora descrita e inserida em área maior de 27.000,00 m<sup>2</sup> objeto da matrícula nº 19.367.

Art. 2º. Fica autorizada a cessão de bem público imóvel com área de 2.142,00 m<sup>2</sup>, objeto da área remanescente da matrícula nº 19.367, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, incluindo o prédio de valor histórico e arquitetônico construído e individualizado como:

*“Imóvel urbano localizado dentro do imóvel maior, matrícula 19.367, Rodovia MG 290 km 59, de propriedade do Município de Ouro Fino, e compreendido dentro das seguintes demarcações e confrontações:*

*Inicia-se no ponto 01 com confrontações com o Município de Ouro Fino, segue por 32,00 m até atingir o ponto 02, deflete à direita por 78,50 m, atinge o ponto 03, deflete à direita segue por 32,00 m, atinge o ponto 04, deflete à direita, segue por 78,50 m e atinge o ponto 01 onde iniciou e fina a presente demarcação e descrição. O referido terreno possui construção de um imóvel com dois pavimentos, sendo o térreo medindo 985,15 m<sup>2</sup> e o pavimento superior medindo 425,00 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de área construída de 1.410,15 m<sup>2</sup>”*



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo único. A área ora cedida e descrita no caput deste artigo possui acesso e servidão com a seguinte descrição:

*“ Servidão e acesso constituída por uma ponte de concreto medindo 4,80 m de largura por 56,27 m de comprimento, totalizando 270,09 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e nove centímetros quadrados)”*

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo 1º e a ceder o imóvel descrito no artigo 2º à empresa BOGNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final do primeiro ano de funcionamento, a existência de, no mínimo, 100 (cem) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – aumentar, no segundo ano de funcionamento, o número de empregados em, no mínimo, 40% (quarenta por cento);

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

IV – concluir, até dezembro de 2016, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

§1º. Fica o Município autorizado ainda, após aprovado o projeto da obra pelo Departamento competente, a promover o necessário serviço de terraplanagem no local, caso haja necessidade, desde que solicitado previamente pela empresa donatária.

§ 2º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

Art. 4º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º. A doação, cessão e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa BOGNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 6º. A doação, cessão e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º serão condicionadas ao atendimento, pela donatária e cessionária, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.


Parágrafo único – A área cedida e descrita no artigo 2º e seu parágrafo único desta Lei deverá ser mantida e preservada pela Cessionária na forma estabelecida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Arquitetônico, não sendo permitida a sua transferência definitiva ou transitória a terceiros sem a prévia autorização do Município, sob pena de reversão ao domínio do Município de Ouro Fino sem direito à Cessionária de qualquer indenização.

Art. 7º. O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação e da cessão, voltando ao patrimônio municipal e perda da isenção.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal